PROC. Nº 2803/13
PLL Nº 311/13

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Em busca de melhorias no que se refere à circulação dos porto-alegrenses e dos turistas na nossa Cidade, encaminho aos nobres pares o presente Projeto de Lei o qual faculta ao Executivo Municipal a decisão de sinalizar as placas denominativas de logradouros já denominados, por meios legais ou de costume, com nomes consagrados pelo uso.

Com exemplos de logradouros denominados por lei[1], menciono a Avenida Neusa Goulart Brizola (Lei nº 7.385, de 23 de dezembro de 1993 e alterações posteriores) que é conhecida como Neusa Brizola, a Avenida Wenceslau Escobar (Lei nº 654, de setembro de 1951) como Wenceslau. E, por costume[2], cito a Rua Coronel Bordini popularmente chamada de Bordini a qual rende homenagem ao Coronel João Carlos Augusto Bordini, a Rua Hilário Ribeiro de Andrade e Silva como Hilário Ribeiro, além das já denominadas Rua Dona Laura e Rua Mostardeiro as quais rendem homenagem, respectivamente, a Laura Mostardeiro e Antônio José Gonçalvez Mostardeiro[3].

A faculdade ora apresentada respeita o disposto do art. 2º da Lei Orgânica do Município quanto à harmonia e à independência dos poderes, assim como às competências exclusivas do prefeito, em especial o contido no inc. IV do art. 94 do mesmo dispositivo legal. Entretanto, nos termos do parágrafo único do art. 55 da mesma Lei, compete à Câmara Municipal pronunciar-se sobre assunto de interesse público. Não há como olvidar a carência de placas denominativas e a dificuldade de localização em nossa Cidade.

Na iminência de um grande evento como a Copa do Mundo de 2014, são necessárias ações que facilitem às pessoas sua circulação. Apesar das recentes ações do Executivo voltadas a supressão de tal carência dessas placas, há que se considerar que algumas ações poderiam facilitar a identificação, bem como o deslocamento no Município.

Além disso, recentemente, este Legislativo aprovou um projeto estipulando o ano de 2013 como ano de identificação de logradouros (Lei nº 11.459, de 4 de julho de 2013), assim como já ocorrera no passado (Lei nº 7.587, de 5 janeiro de 1995, alterada pela Lei nº 10.125, de 26 de dezembro 2006). E, ainda, durante a apreciação do Plano Plurianual para o quadriênio 2014-2017, esta temática foi suscitada, enfatizando a necessidade de melhorias, inclusive com aporte de recursos.

---

[1] Além dos logradouros já mencionados, complemento citando a Avenida Tenente Coronel Aparício Gonçalves Borges (Lei nº 1.848/1958) conhecida como Coronel Aparício Borges; a Avenida Benjamin Constant Botelho de Magalhães (Lei nº 3.553/1971) popularmente referida como Benjamin Constant; Rua Doutor Oscar Muniz Bittencourt (Decreto nº 51/1939) como Oscar Bittencourt; Av. Joaquim Pedro Salgado Filho como Av. Senador Salgado Filho (Lei nº 641/1951).

[2] Quanto aos logradouros denominados por costume, cito as consagradas Rua José Mountary a qual rende homenagem ao Doutor José Mountary de Aguiar Leitão; Avenida Ganzo que homenageia a Juan Ganzo Fernandez; a Rua Casemiro de Abreu a qual presta homenagem a Casemiro José Marques de Abreu; e a Rua Felicíssimo de Azevedo cujo homenageado é o porto-alegrense Felicíssimo Manoel de Azevedo..

[3] FRANCO, Sérgio da Costa. *Porto Alegre: guia histórico*. 4ª Ed. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2006.

PROC. Nº 2803/13
PLL Nº 311/13

Compete ao Executivo Municipal a afixação de placas denominativas em logradouros públicos no Município, conforme dispõe a Lei 10.165, de 23 de janeiro de 2007, e o Decreto 17.784, de 9 de maio de 2012; tais dispositivos legais prevêem que a afixação também poderá ser realizada por terceiros contratados mediante licitação, sendo que a faculdade de identificação com o nome consagrado pelo uso apresentada neste Projeto destina-se apenas ao Executivo Municipal.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 2013.

VEREADOR GUILHERME SOCIAS VILLELA

PROC. Nº 2803/13
PLL Nº 311/13

PROJETO DE LEI

Renomeia o parágrafo único para § 1º e inclui § 2º no art. 3º da Lei nº 10.165, de 23 de janeiro de 2007 – que determina a afixação de placas denominativas de logradouros públicos pelo Poder Executivo Municipal ou, ainda, por terceiros contratados mediante licitação, dispõe sobre sua manutenção e, no caso de contratação de terceiros, assegura-lhes a exploração comercial dos postes toponímicos –, facultando ao Executivo Municipal a identificação de placas denominativas de logradouros denominados por meios legais ou de costume, mantendo logo a baixo o nome original.

Art. 1º No art. 3º da Lei nº 10.165, de 25 de janeiro de 2007, fica renomeado o parágrafo único para § 1º e fica incluído § 2º, conforme segue:

"Art. 3º .....

§ 1º .....

§ 2º Fica facultado ao Executivo Municipal a identificação de placas denominativas de logradouros denominados por meios legais ou de costume, destacando os seus nomes consagrados pelo uso em locais que sirvam de referência tanto aos moradores do Município quanto aos turistas, mantendo logo abaixo o nome original do logradouro." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/JPCP